



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 589/97 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 585, de 05 de fevereiro de 1.997”.

**Autores : Jorge Jacinto de Oliveira
Valmir Gonçalves**

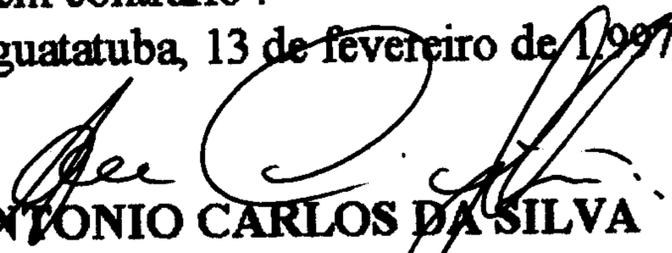
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 585, de 05 de fevereiro de 1.997, passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 3º - A adesão a cada Grupo de Consórcio será até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser em prazo menor”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 13 de fevereiro de 1.997.


**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**